

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL



Edição Extra nº 1.403 | Ano 15 | Segunda-feira, 17 de novembro de 2025 | Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL**OFICIAL****PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****Prefeito**

Rubem Vieira de Souza

Vice-Prefeito

Fernando Stein Kuchenbecker Junior

Procuradora-Geral do Município

Jenifer de Almeida Santos

Controlador Geral do Município

Geraldo Gomes de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Governo

Victor Soares Benezath

Secretária Municipal de Fazenda

Viviane Pacheco Luiz

**Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Comunicação**Tiago de Almeida Silva
(Interino)**Secretário Municipal de Administração**Victor Soares Benezath
(Interino)**Secretário Municipal de Licitações e Contratos**André Ricardo Barroso
(Interino)**Secretária Municipal de Educação**

Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

Secretária Municipal de CulturaNilce de Oliveira Nascimento Ramos
(Interina)**Secretário Municipal de Gabinete**

Fábio Tavares Peleteiro Fentanes

Secretária Municipal da MulherElisa Giovanna dos Santos Martins
(Interina)**Secretário Municipal de Saúde**

Samuel Moreira da Silva

Secretário Municipal de Eventos

Anderson de Oliveira

**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico**Cláudio José Pereira de Souza
(Interino)**Secretária Municipal de Planejamento**

Elisa Giovanna dos Santos Martins

Secretário Municipal de TurismoValter de Almeida Matos da Costa
(Interino)**Secretário Municipal de Esporte**

Raphael Nogueira Ferreira

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Deivid Ferreira Xavier

Secretário Municipal de Agricultura e PescaValter de Almeida Matos da Costa
(Interino)**Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**

Jose Carlos da Silva Filho

Secretária Municipal de Assistência Social

Micheli Sobral dos Santos

Secretário Municipal de Obras e UrbanismoAlessandro Barbosa Cardoso
(Interino)**Secretária Municipal de Meio Ambiente,****Mudanças do Clima e Bem Estar Animal**

Juraciara Souza Mendes da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública**e Limpeza Urbana**

Valter de Almeida Matos da Costa

Secretário Municipal de Segurança Pública,**Defesa Civil e Trânsito**

Joab Pedro Dantas da Silva

Secretário Municipal dos PortosFábio Tavares Peleteiro Fentanes
(Interino)**Presidente ITAPREVI**

Fernanda Pereira da Silva

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**Mesa Diretora****Presidente:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vice-Presidente:** Fabiano José Nunes**2º Vice-Presidente:** Guilherme Severino C. de Farias Kifer Ribeiro**3º Vice-Presidente:** Patrícia Fernanda Kuchenbecker**1º Secretário:** Rachel Secundo da Silva**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Plenário****Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Adilson Pereira Campos Junior**Vereador:** Agenor de Oliveira Teixeira**Vereador:** Fabio Luis da Silva Rocha**Vereador:** Oiniguelando Rodrigues Eugênio da Silva**EXPEDIENTE****Jornal Oficial de Itaguaí**

Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007

Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:<https://itaguai.rj.gov.br/jornal-oficial/>**Secretaria Municipal de Governo**

Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br

Rua: General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí.

Tel: 3782-9000 | www.itaguai.rj.gov.br**SAIBA COMO ESTÁ
O ANDAMENTO
DO SEU PROCESSO****Acesse:**portal.transparencia.itaguai.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 5.060, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
ALTERAR, os membros para compor a Comissão **ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, instituída pela Portaria nº 2624/2025, que passará a vigorar com a seguinte formação:

- Jessica Fernanda de Almeida Jauhar – Matrícula nº 21.424;
- Bruno Manoel Rocha da Costa – Matrícula nº 33.563;
- Jesiel Cezar de Lima – Matrícula nº 34.443;
- Ana Lúcia Ferreira – Matrícula nº 33.789;
- Jane da Silva Pimenta – Matrícula nº 14.639;
- Hellen dos Santos Amaro Ribeiro – Matrícula nº 36.712.

(a) **Rubem Vieira de Souza**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMEDU Nº 93 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar **FABIANO MOURA VIERIA DE CAMPOS MARTINS**, matrícula **51.553** e **FELIPE RODRIGUES GUERATO**, matrícula **35.001**, para exercer o encargo de fiscal das atas firmadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme Processo Administrativo nº **15306/2024**.

ATA N.º	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO
57/2025	SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA	24.487.206/0001-56	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MOBILIÁRIO EM GERAL
59/2025	LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	09.543.571/0001-47	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos, revogando-se as disposições em contrário.
(a) **Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 11.322

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.194/2025
A Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí, na forma da Lei 14.133/21, e do artigo 1º do Decreto Municipal 4210/2017, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 148/2025**, referente ao Processo Administrativo nº. 014/002569/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Duque

de Caxias, nos autos do Processo Administrativo nº 15.194/2025, realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 47.454.600/0001-93, no valor de R\$ 1.723.187,50 (um milhão setecentos e vinte e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE CORRELATOS**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco Xavier, ESF's/ UBS e Central de Curativos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
Itaguaí, 14 de novembro de 2025.
(a) **Samuel Moreira da Silva** - Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 14.836/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí, na forma do disposto no artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/21, e do artigo 1º do Decreto Municipal 4210/17, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos autos do Processo Administrativo nº 14.836/2025, em favor da empresa **MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.700.763/0001-48, no valor de R\$ 655.593,12 (seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COBERTURAS E CURATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA EM SAÚDE**, e as **necessidades do paciente GUILHERME GANDRA MOURA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.
Itaguaí, 17 de novembro de 2025.
(a) **Samuel Moreira da Silva** - Secretário Municipal de Saúde.

Em observância à Portaria Ministerial nº 1.565/94, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 9.782/99, Resolução SESDEC nº 1.335/10, RDC 207/18, RDC 215/18, IN 32/19, Resolução SES RJ nº 2.191/20, entre outras, que apontam a obrigatoriedade de atualização da fé pública dos fiscais de Vigilância Sanitária em Jornal Oficial do Município, solicito a publicação da servidora abaixo:

Matrícula	Nome do Funcionário	Função
52058	Jacqueline Alves dos Santos da Conceição	Arquiteta

(a) **Sarita Gonçalves**
Coordenação Geral de Vigilância Sanitária
Matrícula: 51785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SMAS Nº 36, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no Artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Servidora, **ADRIANE TRIERWEILER**, matrícula nº 51.654, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato firmado

pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme descrito abaixo:

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	CNPJ/CPF Nº	OBJETO
242/2025	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS	01.705.989/0001-00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM “CAPTAÇÃO, PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, conforme P.A. nº 13.356/2025.

Art. 2º - Designar a Servidora, TICIANE CARVALHO DE CAMPOS, matrícula nº 51.627, para atestar a execução da ata supramencionada, em conjunto com o servidor designado na forma do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura da respectiva ata.

(a) Micheli Sobral dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

Matrícula: 51.531

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA SMOU Nº 075 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280/14, alterado pela Lei nº 3586/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor TIAGO DOS SANTOS COUTO, Matrícula Funcional nº 51.908 , CPF nº 135.083.617-64, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 207/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ com a empresa 3 AMIGOS ENGENHARIA - LTDA, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA, VESTIÁRIOS E DEMAIS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DA E. M. PREF. WILSON PEDRO FRANCISCO INCLUINDO ANÁLISE DA DEMANDA DE CARGA ELÉTRICA ATUAL E, SE NECESSÁRIO, O AUMENTO DE CARGA PARA SUPORTAR A DEMANDA ATUAL, conforme Processo Administrativo nº 4.056/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Itaguaí, 17 de novembro de 2025.

(a) Alessandro Barbosa Cardoso

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - (Interino)

Matrícula nº 52.809

PORTARIA SMOU Nº 076 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280/14, alterado pela Lei nº 3586/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA CARDOSO CEZÁRIO, Matrícula nº 52.111, CPF nº 099.762.717-43, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 001/2024, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ com a empresa D. T. C. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO XAVIER (EXCETO EMERGÊNCIA), conforme Processo Administrativo nº 21.311/2022, Concorrência Pública nº 008/2023, em substituição ao servidor LINCOLN GUERRA CONCEIÇÃO, Matrícula Funcional nº 51.905, nomeado por meio da Portaria SMOU nº 007/2025, por motivos de exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Itaguaí, 17 de novembro de 2025.

(a) Alessandro Barbosa Cardoso

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - (Interino)

Matrícula nº 52.809

PORTARIA SMOU Nº 077 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280/14, alterado pela Lei nº 3586/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA CARDOSO CEZÁRIO, Matrícula nº 52.111, CPF nº 099.762.717-43, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 075/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ com a empresa ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E MANUTENÇÃO DA QUADRA, VESTIÁRIO E DEMAIS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TUPINAMBÁ, AMPLIAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 4.055 /2024, em substituição ao servidor SAMUEL MATHEUS FLEGER VERLY, Matrícula Funcional nº 51.899, nomeado por meio da Portaria SMOU nº 034/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Itaguaí, 17 de novembro de 2025.

(a) Alessandro Barbosa Cardoso

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - (Interino)

Matrícula nº 52.809

PORTARIA SMOU Nº 078 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280/14, alterado pela Lei nº 3586/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA CARDOSO CEZÁRIO, Matrícula nº 52.111, CPF nº 099.762.717-43, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 071/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ com a empresa ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA, VESTIÁRIOS E DEMAIS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DAS ACÁCIAS, incluindo aumento de carga elétrica, em substituição ao servidor JEFFERSON BECHTLUFET LIMA BRITO, Matrícula Funcional nº 53.633, nomeado por meio da Portaria SMOU nº 053/2025, por motivos de exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Itaguaí, 17 de novembro de 2025.

(a) Alessandro Barbosa Cardoso

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - (Interino)

Matrícula nº 52.809



Telefone: (21) 3782-9000

E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria de
Licitações e
ContratosProcesso 17.342/2024
Folhas: ____ Rubrica: ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiuva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ITAGUAÍ, CNPJ: 11.855.524/0001-80, Rua Prof. General Bocaiuva, 607 – Centro – Itaguaí/RJ – CEP: 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. Samuel Moreira da Silva, portador da identidade 20.140.952-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 098.616.067-93, e a EMPRESA LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Estrada São João Marcos, s/nº, Lote 01 GL 03, Sítio Caranguejo, Mangaratiba - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.543.571/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDOR representada neste ato por Ilen Mara Ramos de Oliveira, inscrita (a) no CPF sob nº 045.561.327-38, portadora da cédula de identidade nº 101777308, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17.342/2024 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 041/2025), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 041/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj.gov.br, e em www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL E INSUMOS, para atender as demandas da linha de cuidado MATERNO INFANTIL (PROGRAMAS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL E INSUMOS, para atender as demandas da linha de cuidado MATERNO INFANTIL (PROGRAMAS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-04Assinado de forma
elétrica em
nome do
Município de
ItaguaíSecretaria de
Licitações e
Contratos

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a EMPRESA LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- afetir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-04Assinado de forma
elétrica em
nome do
Município de
Itaguaí

Página 2 de 12

Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

Secretaria de
Licitações e
ContratosProcesso 17.342/2024
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicatados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

- previsão de contratação pelo gerenciador:

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-04Assinado de forma
elétrica em
nome do
Município de
Itaguaí

MM

Página 3 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

97

Secretaria de
Licitações e
Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	ROSQUINHA DE AMAMENTAÇÃO Confeccionado em tecido de tricoline 100% algodão, nas cores amarelo e rosa. Medida aproximada: Altura 9,03cm, largura 11cm, comprimento 11cm.	UN	1000
5	ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO Formato ergonômico, ajuda a reduzir a tensão nos ombros e nos braços na hora de amamentar, além de auxiliar no posicionamento para a pega correta. Com zíper, para retirar o enchimento e facilitar a lavagem. Medidas aproximadas 50cm alt. x 54cm larg. Tecido Microfibr 100% Poliéster.	UN	25
7	FALDA DIDÁTICA COM MANUAL DO COCÓ Confeccionado em linha 100% algodão com as bolinhas nas cores de fezes normal ou não.	UN	25
10	Nécessaire personalizada rosa confeccionada em nylon 600 com zíper na parte superior e forro emborrachado. Medidas aproximadas: altura 13cm, largura 22cm, profundidade 12cm, comprimento da alça 8cm, peso 57g. Estampa frente e verso: Digital (direto no tecido, não desbota e mantém as cores vivas).		
	Troalha de banho rosa confeccionada em algodão 100%. Medidas aproximadas: 75cm de largura, 150cm de altura		
	Escova de dente rosa adulto com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, com no mínimo 150mm de comprimento e com largura da cabeça medindo entre 13 e 16mm. Cerdas macias em nylon, polidas e arredondadas na cor natural, dispostas em quatro fileiras de tuos, retas, com cantos arredondados e contendo no mínimo 32 tuos. Embalada individualmente, trazendo externamente os dados de identificação e procedência.		
	Pacote de absorvente pós-parto higiênico descartável. Tamanho hospitalar. Hipoalergênico. Camada externa com filme plástico resistente, garantindo a impermeabilidade com alta absorção. Camada interna tripla em algodão e fios de gel, atóxico em contato com a pele. Tamanho mínimo de 40cm. Acondicionado em pacote plástico resistente com no mínimo de 10 unidades. Produto com registro no Ministério da Saúde.	KIT MAMÃE	1350
	Sabonete Líquido hidratante e emoliente. Fórmula com glicerina vegetal, natural e neutra, enriquecida com ingredientes de alta qualidade, com uma base vegetal suave, proporcionar uma pele limpa e saudável. Conteúdo no mínimo 250ml.		
	Squeeze Personalizada 500ml rosa pink, confeccionada em polietileno plástico resistente, em relevo na parte superior e tampa. Bico de silicone com tampa rosqueável. Livre de BPA. Não térmica. Medidas aproximadas 20cm de altura, 7cm de largura, peso de 45g. Arte a ser definida posteriormente, deve ser estampada diretamente na garrafa. Cores vivas que não desbotam e descaem com a lavagem.		
	Pasta de Dente 90g com teor de flúor de 1500 ppm, bisnaga plástica com aproximadamente 90 gramas. Com micropartículas de cálcio, previne a formação de cáries nos dentes. Sabor menta.		

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea a do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-04Assinado de forma
elétrica em
nome do
Município de
Itaguaí

MM

Página 4 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br



Secretaria de
Licitações e
Contratos

Processo 17.342/2024
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou

Página 5 de 12

Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA
556132738



Secretaria de
Licitações e
Contratos

inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Página 6 de 12

Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA
556132738



Secretaria de
Licitações e
Contratos

Processo 17.342/2024
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens Parágrafo décimo quinto e Parágrafo nono da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item Parágrafo primeiro, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Página 7 de 12

Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA
556132738



Secretaria de
Licitações e
Contratos

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do parágrafo primeiro será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência (anexo I do Edital) e no contrato (anexo XIII do Edital).

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo XIII do Edital – Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato, quando houver, e no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Página 8 de 12

Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA
556132738

Secretaria de
Licitações
ContratosProcesso 17.342/2024
Folhas: ____ Rubrica: ____

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 11 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDESamuel Moreira da Silva
CPF: 098.616.067-93ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-045
56132738**LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ: 09.543.571/0001-47
Ilen Mara Ramos de Oliveira
CPF: 045.561.327-38**TESTEMUNHAS:**Nome: Marina Adolphine S. da Silva Nome: Marina Adolphine S. da SilvaCPF: 041.505.147-48 CPF: 825.561.307-10Assinatura: [assinatura] Assinatura: [assinatura]**ANEXOS:**

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 9 de 12

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

Secretaria de
Licitações e
Contratos**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2025****ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL E INSUMOS**FORNECEDOR:** LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROSQUINHA DE AMAMENTAÇÃO Confeccionada em tecido de tricoline 100% algodão, nas cores amarelo e rosa. Medida aproximada: Altura 0,03cm, largura 11cm, comprimento 11cm.	FOFOS	UN	1000	R\$15,82	R\$ 15.820,00
5	ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO Formato ergonômico, ajuda a reduzir a tensão nos ombros e nos braços na hora de amamentar, além de auxiliar no posicionamento para a pega correta. Com zíper, para retirar o enchimento e facilitar a lavagem. Medidas aproximadas 50cm alt. x 54cm larg. Tecido Microfibra 100% Poliéster.	IMPORT	UN	25	R\$ 97,59	R\$ 2.439,75
7	FRALDA DIDÁTICA COM MANUAL DO COCÓ Confeccionado em linha 100% algodão com as bolinhas nas cores de fezes normal ou não.	LK	UN	25	R\$ 140,79	R\$ 3.519,75
10	Necessaire personalizada rosa confeccionada em nylon 600 com zíper na parte superior e forro emborrachado. Medidas aproximadas: altura 13cm, largura 22cm, profundidade 12cm, comprimento da alça 8cm, peso 57g. Estampa frente e verso: Digital (direto no tecido, não desbota e	IMPORT	KIT MAMAE	1350	R\$ 131,36	R\$ 177.336,00

Página 10 de 12

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-045
56132738Secretaria de
Licitações
ContratosProcesso 17.342/2024
Folhas: ____ Rubrica: ____

mantém as cores vivas).				
Toalha de banho rosa confeccionada em algodão 100%. Medidas aproximadas: 75cm de largura, 150cm de altura	BELLA			
Escova de dente rosa adulto com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, com no mínimo 150mm de comprimento e com largura da cabeça medindo entre 13 e 16mm. Cerdas macias em nylon, polidas e arredondadas na cor natural, dispostas em quatro fileiras de tufo, retas, com cantos arredondados e contendo no mínimo 32 tufo. Embalada individualmente, trazendo externamente os dados de identificação e procedência.	DENTAL			
Pacote de absorvente pós-parto higiênico descartável. Tamanho hospitalar. Hipoalergênico. Camada externa com filme plástico resistente, garantindo a impermeabilidade com alta absorção. Camada interna tripla em algodão e flocos de gel, atóxico em contato com a pele. Tamanho mínimo de 40cm. Acondicionado em pacote plástico resistente com no mínimo de 10 unidades. Produto com registro no Ministério da Saúde.	ALFASOFT			
Sabonete Líquido hidratante e emoliente. Formula com glicerina vegetal, natural e neutra, enriquecida com ingredientes de	KANITZ			

Página 11 de 12

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-045
56132738Secretaria de
Licitações e
Contratos

alta qualidade, com uma base vegetal suave, proporcionar uma pele limpa e saudável. Conteúdo no mínimo 250ml.				
Squeeze Personalizada 500ml rosa pink, confeccionada em polietileno plástico resistente, em relevo na parte superior e tampa. Bico de silicone com tampa rosqueável. Livre de BPA. Não térmica. Medidas aproximadas 20cm de altura, 7cm de largura, peso de 45g. Arte a ser definida posteriormente, deve ser estampada diretamente na garrafa. Cores vivas que não desbotem e descasquem com a lavagem.	CZ			
Pasta de Dente 90g com teor de flúor de 1500 ppm, bisnaga plástica com aproximadamente 90 gramas. Com micropartículas de cálcio, previne a formação de cáries nos dentes. Sabor menta.	FREEDENT			
VALOR TOTAL				R\$ 199.115,50

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2025.****ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL E INSUMOS**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA:** NÃO HÁ!

Página 12 de 12

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-045
56132738

Secretaria de
Licitações e
Contratos

Processo 17.342/2024

Folhas: _____ Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocalúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ**, CNPJ: 11.855.524/0001-80, Rua Pref. General Bocalúva, 607 – Centro – Itaguaí/RJ – CEP: 23815-310, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Samuel Moreira da Silva**, portador da Identidade 20.140.952-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 098.616.067-93, e a **EMPRESA J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP**, situada na Av. Joaquim Leite, nº 465, apt 503, Centro – Barra Mansa - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.369.780/0001-63, daqui por diante denominada **FORNECEDOR** representada neste ato por **Jair Ribeiro Junior**, inscrito no CPF sob nº 088.247.646-73, portador da cédula de identidade nº 04801283981, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17.342/2024 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 041/2025)**, que **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (**Portal Nacional de Compras**), e em **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL E INSUMOS, para atender as demandas da linha de cuidado MATERNO INFANTIL (PROGRAMAS)**, vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde** por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL E INSUMOS, para atender as demandas da linha de cuidado MATERNO INFANTIL (PROGRAMAS)**, vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses, contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Página 1 de 11

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

Secretaria de
Licitações e
Contratos

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a **EMPRESA J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Página 2 de 11

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

Secretaria de
Licitações e
Contratos

Processo 17.342/2024

Folhas: _____ Rubrica: _____

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador:

Página 3 de 11

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM

Secretaria de
Licitações e
Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
2	KIT DE MAMA DIDÁTICA DE CROCHÊ Kit 4 Mamas feitas em crochê, com abertura para visualização dos ductos e alvéolos. Ardoza confeccionada em fio marrom e mama em fio porcelana. Pode haver alterações nos tons de fio. Os estômagos serão confeccionados nas cores: amarelo, cinza, azul bebê. As mamas deverão ser macias e flexíveis para melhor didática. Fio 100% algodão. Frechamento em fibra.	25	KIT
4	BONECO DE PANO Peso similar ao de um bebê real articulado com troca de genitália e coto umbilical. Bebê feito no tecido microsoft, antialérgico cabeça costurada, porém molinha permitindo girar. Será feita com orifício bucal e linguinha, para auxiliar no ensino da amamentação do bebê. Coto umbilical removível por botão de pressão, possui clamps. Deve acompanhar uma fraldinha descartável com marcação da fontanela (suturas cranianas), com genitália feminina e masculina. Medidas aproximadas do bebê RN: 47 cm de comprimento, perímetro cefálico 34 cm. Enchimento de fibra siliconada (pesa aprox. 400 g).	25	UN

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea **a** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Página 4 de 11

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MM



Secretaria de
Licitações e
Contratos

Processo 17.342/2024

Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do **parágrafo quarto**, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, será-lhe facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **parágrafo décimo terceiro**, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

[Assinatura]

Página 5 de 11

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br



Secretaria de
Licitações e
Contratos

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme **Parágrafo oitavo** e **Parágrafo décimo primeiro**, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Página 6 de 11

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br



Secretaria de
Licitações e
Contratos

Processo 17.342/2024

Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior; que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência (anexo I do Edital) e no contrato (anexo XIII do Edital).

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Página 7 de 11

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br



Secretaria de
Licitações e
Contratos

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo XIII do Edital - Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato, quando houver, e no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Assinatura]

Página 8 de 11

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

